



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-7302 - 3721-7303 - 3721-4916
E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 71/CUn/2015, DE 31 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre o Programa de Apoio às Atividades de Pesquisa (PAAP) na Universidade Federal de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 12, § 2º, III, e no art. 15 da Resolução Normativa nº 47/CUn/2014, de 16 de dezembro de 2014, e o que deliberou este Conselho em sessão realizada em 31 de maio de 2016, conforme o Parecer nº 19/2016/CUn, constante do Processo nº 23080.068971/2015-02,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Apoio às Atividades de Pesquisa (PAAP) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), que será gerenciado pela Pró-Reitoria de Pesquisa (PROPESQ) para incrementar, dar suporte e divulgar as atividades de pesquisa na Universidade.

Art. 2º O PAAP será gerenciado por um Comitê Gestor, composto pelos seguintes membros:

I – o pró-reitor de pesquisa, como seu presidente e membro nato;

II – quatro membros da Câmara de Pesquisa, indicados pelos seus pares e em sistema de rodízio entre seus componentes, sendo um deles o representante estudantil;

III – o diretor do Departamento de Projetos, como membro nato;

IV – o secretário de planejamento e orçamento, como membro nato;

V – o pró-reitor de pós-graduação, como membro nato.

§ 1º O mandato dos membros mencionados no inciso II do *caput* será de dois anos e não será renovável.

§ 2º O Comitê Gestor reunir-se-á mensalmente ou em caráter extraordinário para deliberar sobre a utilização dos recursos do PAAP.

§ 3º O Comitê Gestor deverá apresentar relatório financeiro anual de prestação de contas em novembro de cada ano, a ser apreciado e homologado pela Câmara de Pesquisa e posteriormente divulgado no *site* da PROPESQ.

Art. 3º Os recursos para o PAAP serão oriundos do valor das taxas cobradas pela UFSC e pelas fundações de apoio nos projetos em que essa cobrança puder ser legalmente aplicada, de acordo com o disposto no art. 12 da Resolução nº 47/2014/CUn, de dezembro de 2014.

Art. 4º As fundações de apoio deverão informar à PROPESQ mensalmente o valor das taxas depositadas no mês anterior, mediante o envio de planilha contendo o número do processo

tramitado no sistema SPA, seu título, o nome do coordenador, o valor total do projeto, o período de vigência do projeto/contrato/convênio/acordo e o valor recolhido.

Art. 5º Conforme determinado pela Resolução nº 047/CUn/2014, a parcela dos recursos destinados ao PAAP será utilizada para:

I – manutenção e melhoria da infraestrutura multiusuária central e setorial de pesquisa;

II – ampliação da quantidade das bolsas institucionais de iniciação científica e tecnológica utilizando, no mínimo, 10% (dez por cento) dos recursos anuais do fundo;

III – melhoria e ampliação dos serviços oferecidos pelas Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação, tais como a abertura de editais de fomento à pesquisa, auxílio à publicação de produção científica, redação e proteção de patentes, participação em congressos internacionais e apoio à cooperação internacional.

§ 1º Uma parcela de até 20% (vinte por cento) dos recursos poderá ser utilizada pela direção da PROPESQ para execução de ações relacionadas à atividade de pesquisa na UFSC e que deverão ser justificadas no relatório financeiro anual a ser apreciado pela Câmara de Pesquisa.

§ 2º Outras iniciativas de utilização dos recursos poderão ser apreciadas e aprovadas pela Câmara de Pesquisa.

Art. 6º O número de bolsas explicitadas no inciso II do art. 5º será baseado no valor arrecadado até o mês de julho de cada ano e no valor vigente da bolsa de iniciação científica do CNPq.

Parágrafo único. Em caso de reajuste do valor da bolsa após a definição da contrapartida UFSC, o valor excedente será honrado pelo PAAP e, na impossibilidade deste, por recursos orçamentários do Programa de Apoio Institucional.

Art. 7º As infraestruturas de pesquisa multiusuárias mencionadas no inciso I do art. 5º a serem suportadas pelo PAAP serão:

I – infraestruturas de pesquisa multiusuárias centrais sob a responsabilidade da PROPESQ;

II – infraestruturas de pesquisa multiusuárias setoriais adquiridas com recursos de editais CT-INFRA/FINEP;

III – infraestruturas de pesquisa multiusuárias setoriais dos centros de Araranguá, Blumenau, Curitibanos e Joinville;

IV – infraestruturas de pesquisa multiusuárias dos centros de ensino do *campus* de Florianópolis;

V – infraestruturas multiusuárias de laboratórios de ensino compartilhados com atividades de pesquisa.

Art. 8º O suporte mencionado no art. 7º poderá ser realizado nas seguintes formas:

I – celebração de contratos de manutenção preventiva e corretiva para equipamentos e estruturas multiusuárias;

II – atualização dos equipamentos e estruturas multiusuárias cuja funcionalidade possa ser estendida com essa atualização;

III – compra de novos equipamentos e estruturas multiusuárias que substituam aqueles inoperantes ou com defasagem tecnológica que torne seu uso inadequado para a pesquisa.

Parágrafo único. Os equipamentos e estruturas mencionadas no inciso I do *caput* deverão ser de propriedade da UFSC ou tombados como bens de terceiros a serviço da UFSC.

Art. 9º A característica multiusuária das infraestruturas mencionadas nos arts. 7º e 8º deverá ser claramente demonstrada mediante relatórios anuais a serem apreciados pela Câmara de Pesquisa, informando o número e origem dos usuários e a produção científica e tecnológica dos projetos desenvolvidos, conforme a Resolução nº 047/CUn/2014.

Parágrafo único. Os livros de registro de uso (*log-books*) deverão também ser mantidos para fins de levantamentos de horas de uso e de vida útil dos equipamentos ou estruturas componentes dos laboratórios.

Art. 10. Em caso de limitação de recursos, será dada preferência à estrutura multiusuária que comprovadamente atenda ao maior número de usuários e cujo uso resulte em maior produção científica e tecnológica, conforme o art. 9º.

Art. 11. A melhoria e a ampliação dos serviços mencionadas no inciso III do art. 5º dar-se-ão na forma de editais e/ou chamadas públicas a serem apreciadas e deliberadas pela Câmara de Pesquisa e/ou pela Câmara de Pós-Graduação, a convite da Câmara de Pesquisa.

Art. 12. As formas de incentivo à pesquisa mencionadas no art. 33 da Resolução nº 47/2014/CUn, além de outras que venham a ser incluídas, poderão ser suportadas conjuntamente pelo PAAP, de acordo com sua disponibilidade de recursos.

LUIZ CARLOS CANCELLIER DE OLIVO